LEI Nº 2.620/PMMA/2025.

"DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA, DOS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MINISTRO ANDREAZZA, POR TIPOLOGIA DE ESCOLA, ALTERA O INCISO I DO §1º DO ART.13 DA LEI 1.528/PMMA/2016, REVOGA A LEI Nº 1.899/PMMA/2019, ESTABELECE A TIPOLOGIA DAS ESCOLAS E O RESPECTIVO QUADRO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica estabelecido que o valor do Cargo em Comissão ou Função Gratificada de Diretor e Vice-Diretor das Escolas Públicas Municipais serão de acordo com a tipologia da Escola.

§1º. Cada escola se enquadrará na tipologia de acordo com o número de alunos atendidos.

§2º. As escolas com quantia inferior a 150 (cento e cinquenta) alunos não comportarão o cargo de Vice-Diretor no seu quadro administrativo.

Art.2º. Fica estabelecido no Anexo I desta Lei, o enquadramento na tipologia de cada escola, a respectiva composição do quadro administrativo e o valor do Cargo em Comissão ou Função Gratificada de Diretor e/ou Vice-Diretor.

Art. 3º. Fica alterado o inciso I do §1º do Art.13 da Lei 1.528/PMMA/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.13

§1ª

I - DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS: Escola Polo Municipal de Ensino Fundamental Cecília Meireles, Escola Polo Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Balão Mágico; Escola Polo Municipal Multisseriada de Ensino Infantil e Fundamental Amado Fontes; Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Quintino Bocaiúva; e Escola Municipal Proinfância do Ensino Infantil Pequeno Anjo, com atribuições descritas em Lei específica."

Art.4º. O, Diretor ou Vice-Diretor serão nomeados:

I- para mandato, no caso de aprovação em Teste Seletivo;

II- Na falta de candidatos aprovados em Teste Seletivo, por livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário, especialmente a Lei 1.899/PMMA/2.019, com efeitos financeiros retroativos a 01/02/2.024.

Ministro Andreazza/RO., 20 de janeiro de 2.025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal.

ROSEANE MARIAVIEIRA TAVARES FONTANA
Advogado do Município – OAB 2209

ANEXO I

TIPOLOGIA, QUADRO ADMINISTRATIVO CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA

ITEM	TIPOLOGIA	Nº ALUNOS	QUADRO ADMINISTRATIVO:	FUNÇÃO GRATIFICADA/ CARGO COMISSIONADO
01	I	**Até 50 alunos**	Somente Diretor 1 Cozinheira 1 Zelador/Serviço Geral	Diretor R$ 800,00
02	II	**De 51 a 150 alunos**	1 Diretor 1 Coordenador Pedagógico 2 Cozinheiras 2 Zelador/Serviço Geral	Diretor R$ 1.200,00
03	III	**Acima de 151 alunos**	1 Diretor - 1.500,00 1 Vice-diretor – 1.200,00 1 Secretário Escolar 2 Coordenador Pedagógico 1 Orientador Educacional 2 Cozinheiras por turno (04) 2 Zeladores por turno (04) 1 Agente de Portaria por turno 1 Serviço Geral por escola	Diretor – R$ 1.500,00 Vice-Diretor R$ 1.200,00
04	IV	**Acima de 151 alunos com 04 (quatro) Modalidades de Ensino**	Quadro Administrativo: 1 Diretor 1 Vice -Diretor 1 Secretário Escolar 2 Coordenador Pedagógico 1 Orientador Educacional 2 Cozinheiras por turno (04) 2 Zeladores por turno (04) 1 Agente de Portaria por turno 1 Serviço Geral por escola	Diretor R$ 1.800,00 Vice-Diretor R$ 1.500,00